



EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Promove mudanças no auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º-A do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 873, de 2.020, a seguinte redação:

“Art. 2º _
.....

§ 2º-A _ Sem prejuízos de outras categorias profissionais, incluem-se naqueles a que se refere a alínea “c” do inciso VI do caput deste artigo os que, de todas as etnias, exerça, profissão regulamentada por lei específica, desde que estejam devidamente inscritos no respectivo conselho profissional; os pescadores profissionais artesanais e os aquicultores; **os agricultores e agricultoras familiares, arrendatários, extrativistas, silvicultores, beneficiários dos programas de crédito-fundiário, assentados da reforma agrária, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais**; os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis; os taxistas e os motoristas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os entregadores de aplicativos; as diaristas; os agentes de turismo e os guias de turismo; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo interpretes e executantes, e os



técnicos em espetáculos de diversões; os mineiros; os garimpeiros, definidos como aqueles que, indevidamente ou em forma associativa, atuam diretamente no processo de extração de substâncias minerais garimpáveis; os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles os atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização de competições; os barraqueiros de praia, os ambulantes, os feirantes, os camelôs e as baianas de acarajé; os garçons; os marisqueiros e os catadores de caranguejos; as manicures e as pedicures; e os sócios de pessoa jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis).

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 873/2020, cujo objetivo é a ampliação do auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, é extremamente importante, pois inclui categorias que também necessitam do auxílio nesse momento de dificuldades devido a pandemia e o estado de calamidade pública, como é o caso dos agricultores e agricultoras familiares.

No entanto, ao incluir os agricultores familiares, restringiu-se àqueles que possuem cadastro no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar. Ocorre que esse cadastro não foi implementado, o que será prejudicial a esses trabalhadores e trabalhadores, que tanto contribui para a economia do país e para o abastecimento de alimentos saudável na mesa da população.

Desta forma, apresento esta emenda modificativa, para que todos os agricultores e agricultoras familiares, responsáveis por 70% (setenta por cento) da alimentação do país, bem como os arrendatários, extrativistas, silvicultores, beneficiários



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vilson da Fetaemg**

dos programas de crédito-fundiário, assentados da reforma agrária, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, não fiquem de fora do auxílio emergencial.

Destarte, o acesso ao auxílio emergencial dará o mínimo de dignidade e condições para que os agricultores familiares continuem contribuindo com o país, visto que a redução na renda das famílias consumidoras aliada às dificuldades de comercialização dos seus produtos, a interrupção do funcionamento de feiras e restaurantes, compromete, significativamente, a situação financeira destes trabalhadores e trabalhadoras.

Ante essas razões peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação e consequente acolhimento desta emenda ao Projeto de Lei nº 873/2020

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020.


Deputado **Vilson da Fetaemg**
PSB - MG